

**PROJETO DE LEI ORIDNÁRIA**  
**( Do Sr. Eduardo Valverde)**

Inclui o inciso XI no artigo 5, estabelecendo cotas nas Universidades Públicas e altera a redação do parágrafo único do artigo 56 da Lei nº9394/1996 e dá outras providências.

**Art. 53.** ....:

I - ..... ;  
II - ..... ;  
III - ..... ;  
IV - ..... ;  
V - ..... ;  
VI - ..... ;  
VII - ..... ;  
VIII - ..... ;  
IX - ..... ;  
X - ..... ;

**XI** Estabelecer Plano de Metas para integração social, étnica e racial e que contemple, dentre outras medidas, cotas de ingresso diferenciadas para afro – descendentes, indígenas e egressos de escolas públicas, consoantes critérios sociais, econômicos, raciais definidos pelo colegiado.

**Art. 56.**.....

**Parágrafo único.** Nos órgãos colegiados e comissões os docentes ocuparão cinqüenta por cento dos assentos , os servidores trinta por cento e os discentes 20 por cento , inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto de lei, inserir na lei de diretrizes e bases da educação, o sistema de Cotas para Negros, indígenas e egressos da rede pública de educação, visando esclarecer qualquer dúvida sobre a possibilidade de aplicar a autonomia universitária nesta temática e dirimir dúvidas jurídicas sobre a matéria.

A adoção de política afirmativa nas universidades públicas é fruto direto da repercussão da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban ( África do Sul, 2001), no contexto brasileiro.

Neste mesmo ano, as discussões sobre cotas nas Universidades ecoou um amplo debate nacional e internacional sobre as ações afirmativas como um todo e sobre a necessidade de incorporá-las à área de educação e, especialmente, ao ensino Superior.

A experiência exitosa da UNB, que desde 1996 vem implementando alternativas ao vestibular para ingresso, que trouxe um novo perfil de aluno, muito deles de baixa renda e oriundos de escolas públicas.

Ao estabelecer Plano de Metas, visa atender à necessidade de gerar, nas universidades públicas, uma composição social étnica e racial capaz de refletir minimamente a situação e a diversidade da sociedade local.

Historicamente, a escolaridade de brancos, negros e indígenas, por sua vez, expõe, com nitidez, a inércia do padrão de discriminação racial. Apesar da melhoria nos níveis médios de escolaridade de brancos e negros ao longo do século, o padrão de discriminação, insto é, a diferença de escolaridade dos brancos em relação aos negros, mantém-se estável entre as gerações.

O “Brasil branco” é cerca de 2,5 vezes mais rico que o “Brasil negro”, e 20 vezes, o “Brasil indígena”. Alterar esta realidade, fruto de esforços de gerações, será possível com ações afirmativas, como propõe o presente projeto.

Sala das Sessões em,

**EDUARDO VALVERDE**  
Deputado Federal